



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2022

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias s/nº, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado o Senhor **FÁBIO PEREIRA VAZ**, portador da RG nº 3743795, 2ª via PC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 832.405.431-68, residente e domiciliado nesta Capital, Palmas/TO, nomeado pelo Ato nº 1.758, publicado no D.O.E. nº 5996, de 28 de dezembro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ- TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.411.726/0001-42, com sede na com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ator representada pela Senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, CPF: 302.214.121 - 15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 2 s/n Centro, Itacajá - TO, Prefeita Municipal, doravante denominado **COMPROMISSADO**, celebram com supedâneo nos dispositivos constitucionais e legais abaixo, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o regime de cooperação federativa entre os entes, previsto no inciso V, do art. 23 da CRFB;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, previsto no caput do art. 211 da CRFB;

CONSIDERANDO a competência do Estado do Tocantins/Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, dada pelo inciso VII do art. 10 da Lei 9394/96, em assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e ensino;

CONSIDERANDO a previsão dos entes municipais assumirem o atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, dada pelo § 5º do art. 2 da lei nº 10.880/2004;

CONSIDERANDO que o Estado, em conformidade com o § 5º do art. 2 da lei nº 10.880/2004, poderá autorizar o FNDE a efetuar a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos municípios, conforme o caput do art. 10, Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a operacionalização do transporte escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino localizadas no município de **Itacajá-**



TO a ser executado pelo Município, atendendo as disposições do art. 2º, §5º, da Lei nº 10.880/2004 (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I. Para os fins previstos neste Instrumento, ao ESTADO COMPROMITENTE incumbe:

- a) Comunicar ao FNDE, no prazo estipulado no art. 10, §3º, da Resolução FNDE nº 18, de 22 de Outubro de 2021, que autoriza a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente ao município de **Itacajá**;
- b) Encaminhar ao município expediente, com cópia da autorização, de que trata o §3 do art. 10 da Resolução 18/22;
- c) Fiscalizar por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN, das Diretorias Regionais de Educação, esta quando da supervisão às unidades escolares de suas respectivas jurisdição e aquele em conformidade com suas respectivas diretrizes de trabalho;
- d) Constituir comissão específica, formada por profissionais de diversas áreas, com o objetivo de apurar denúncia em face do **COMPROMISSADO**;
- e) Ofertar canal gratuito de denúncia de possíveis irregularidades na oferta do transporte escolar;
- f) Ofertar aos municípios formação continuada a equipe responsável pela execução do transporte escolar;
- g) Esclarecer dúvida acerca da modalidade licitatória para utilização do recurso do PNATE e/ou dúvidas na prestação de contas dos recursos.

§1º Para atendimento da alínea “c” o concedente verificará se o transporte escolar dos alunos de sua rede ofertado pelo cessionário atende as Diretrizes e Objetivo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, prevista no inciso I, II e alíneas a, b e c do inciso II, do art. 2º da Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2022.

II. Para os fins previstos neste Instrumento, ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO incumbe:

- a) Realizar o transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, localizados em suas respectivas áreas de circunscrição, mediante repasse de recursos do PNATE, conforme art. 2º, §5º, da Lei nº 10.880/2004;
- b) Apresentar mensalmente ao **COMPROMITENTE**, relatório de atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, especificando a relação dos alunos e as intercorrências ocorridas no período;
- c) Prestar contas regularmente do transporte dos alunos da rede estadual de ensino;
- d) Enviar cópia de documento dos veículos, para constatação de atendimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);



- e) Atender as recomendações e alertas dos órgãos de controle no Estado acerca de irregularidades na oferta do transporte escolar;
- f) Atender as recomendações e alertas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/TO acerca de irregularidades na oferta do transporte escolar;
- g) Cumprir as orientações constantes no Guia do Transporte Escolar, documento expedido pelo FNDE;
- h) Responsabilizar-se pelas condições de higiene do veículo e número de cintos de segurança compatível a capacidade de cada veículo;
- i) Buscar referências sobre o motorista responsável pela condução dos alunos nos veículos, bem como resguardar o atendimento dos pré-requisitos estabelecidos no Guia do Transporte Escolar/FNDE;
- j) Apresentar semestralmente mapeamento de rotas escolares existentes no município, com a quilometragem existente, desde o último ponto até a unidade escolar;
- k) Manter um cadastro atualizado dos alunos que utilizam o transporte escolar, bem como dos condutores dos veículos;
- l) Remeter semestralmente ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – Detran, e respectivas capitânicas dos portos de sua jurisdição, relação de veículos automotores e embarcações motorizadas utilizadas no transporte escolar, tanto os próprios quanto os terceirizados, com a correta identificação da marca, tipo, modelo, ano de fabricação, renavam, placa, chassi, e relação do condutor, conforme exigência no item 9.2.4 do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência do presente Instrumento poderá ser prorrogada, formalizada por Termos Aditivos Específicos, mediante manifestação dos partícipes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, ou rescindido na hipótese de constatação do descumprimento das obrigações pactuadas, recaindo sobre o que lhe deu causa ônus de ordem financeira ou material, se for o caso;



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado mediante solicitação escrita e fundamentada de qualquer dos Partícipes, realizada com prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do prazo final de vigência, através da celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que será providenciada pela SEDUC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências e/ou controvérsias que porventura decorram deste ajuste, fica eleito o foro da cidade de Palmas – TO, Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Cooperação Técnica, não prejudica outras medidas que eventualmente sejam necessárias para a execução da oferta do transporte escolar, inclusive assunção de outras obrigações, que só poderão ser assumidas mediante assinatura de instrumento próprio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) únicas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para que produza os efeitos legais.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

**Prefeita Municipal
Município de Itacajá**